



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 912

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 912

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº: 127, DE 20/12/95

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe
por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito em exercí-
cio sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

Rua 8 n.º 1.000 - Fone e Fax (034) 424-1246 - CEP 38.240-000 - Itapagipe - Minas Gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 912

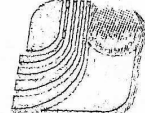
Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GABINETE



ITAPAGIPE É NOSSA

Continuação.

Ref:- Lei Municipal nº: 127

fl.02

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII-outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento de Ação Social e Promoção Humana, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Orçamento Municipal e do Plano Plurianual.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento de Ação Social e Promoção Humana.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável

Rua 8.n.º 1.000 - Fone e Fax (034) 424-1246 - CEP 38.240-000 - Itapagipe - Minas Gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 912

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GABINETE



Continuação.

Ref:- Lei Municipal nº: 127

fl.03

pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a

Rua 8 n.º 1.000 - Fone e Fax (034) 424-1246 - CEP 38.240-000 - Itapagipe - Minas Gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 912

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GABINETE



Continuação.

Ref:- Lei Municipal nº: 127.

fl.04

legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

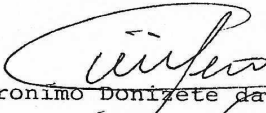
Artigo 69 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

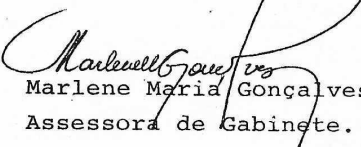
Artigo 79 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº: 4.320/64.

Artigo 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura de Itapagipe, 18 de Dezembro de 1995


Jeronimo Donizete da Silva
Prefeito de Itapagipe/MG.


Marlene Maria Gonçalves
Assessora de Gabinete.

Rua 8 n.º 1.000 - Fone e Fax (034) 424-1246 - CEP 38.240-000 - Itapagipe - Minas Gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 912

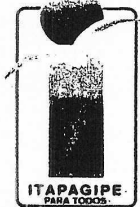
Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE GABINETE



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Acrescenta-se Parágrafo Único nos artigos 6º e 7º da Lei nº 127, de 20/12/95 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido parágrafo único no artigo 6º da Lei nº 127, de 20/12/95, a saber:

Parágrafo Único - A operacionalização, contabilidade e prestação de contas, fica a cargo do Departamento de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica acrescido parágrafo único no artigo 7º da Lei nº 127, de 20/12/95, a saber:

Parágrafo Único - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG,
aos 10 de dezembro de 1999


OROZIMBO NATAL ASSIS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 912

Página 7 de 7

Portarias

Portaria nº. 129 de 05 de junho de 2025

Exonera Servidor

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe /MG, no uso de suas atribuições legais e, em especial os ditames do Art. 65, inciso VIII e IX da Lei Orgânica do Município e Art. 32 da Lei Municipal nº. 55 de 04 de maio de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **Cristina Maria de Oliveira Paladino**, RG nº **56.835.830-2 SSP/SP**, CPF nº **062.517.006-70**, do cargo de **Assessor Educacional**, símbolo **PISO DO MAGISTÉRIO-3**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 05 de junho de 2025.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº. 130 de 05 de Junho de 2025

Nomeia Servidor

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe /MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos Art. 65 VIII e IX da Lei Orgânica do município e a legislação municipal pertinente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, **Cristina Maria de Oliveira Paladino**, RG nº 56.835.830-2 SSP/SP, CPF nº 062.517.006-70, para o cargo de Vice Diretor de Escola, de provimento em comissão, símbolo PISO DO MAGISTÉRIO-2, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- As atribuições do cargo são as previstas no Anexo III da Lei Municipal nº 303 de 03/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de Junho de 2025.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9b08-305f-7302-ced4-6c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itapagipe (MG), Edição nº 912, ano V, veiculado em 13 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAPAGIPE (CNPJ 21226840000147) em 13/06/2025 às 13:53:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9b08-305f-7302-ced4-6c>